



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025.

“Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, estabelece normas disciplinares e procedimentais, e dá outras providências.”

OS VEREADORES INFRAFIRMADOS ABAIXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído por esta Resolução o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º Esta resolução regulamenta o funcionamento e a organização dos trabalhos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 3º São deveres dos vereadores no exercício do mandato atender aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e os contidos neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares previstos.

Art. 4º Constituem, além das atribuições constitucional e legalmente previstas, deveres fundamentais dos vereadores:

I - comparecer, na hora e no dia designado às Sessões Plenárias e participar da Ordem do Dia, discutindo e votando a matéria em deliberação;

II - não se eximir de trabalho relativo ao desempenho do mandato;

III - comparecer na hora e no dia designado às reuniões de Comissão em que for membro titular ou, na condição de suplente da Comissão, for convocado,

Página 3 de 12

Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, 200, Alto da Barra, CEP 46.650-000
Barra da Estiva – BA – (77) 3450-1110 – CNPJ nº 42.696.732/0001-08

Site: www.barradaestiva.ba.leg.br

E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

participando das discussões e, quando nomeado Relator, elaborando o voto condutor de parecer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - comunicar à Mesa Diretora a sua ausência do Município durante o período de recesso, especificando com dados que permitam sua localização;

VII - apresentar-se devidamente trajado e postar-se com respeito e decoro;

VIII - desincompatibilizar-se, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e fazer, quando da posse, anualmente e no final do mandato, a declaração pública e escrita de bens;

IX - conhecer e cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Bahia, da Lei Orgânica do Município de Barra da Estiva e do Regimento Interno da Casa.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º É vedado aos vereadores incorrerem em qualquer das proibições estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Código de Ética e Decoro Parlamentar, em especial:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município ou empresas concessionárias de serviços públicos locais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e for precedido de licitação;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude da aprovação em Concurso Público, aplicando-se neste caso o previsto no artigo 38 da Constituição Federal;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º Constituem procedimentos incompatíveis com a ética, o decoro parlamentar ou a dignidade da Câmara Municipal na sua conduta pública, além de outros previstos na legislação federal e Regimento Interno, puníveis com as penalidades previstas neste Código:

I - prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara Municipal;

II - perturbar a ordem nas Sessões Plenárias, nas audiências públicas ou nas reuniões das Comissões;

III - praticar agressões físicas e/ou ofensas morais aos seus pares, aos membros da Mesa, no Plenário, nas Comissões ou em qualquer recinto público, inclusive nas mídias sociais, aos servidores do Poder Legislativo ou a qualquer cidadão ou grupo de cidadãos que assistam às Sessões da Câmara Municipal;

IV - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais seja designado durante o mandato e em decorrência dele;

V - transgredir reiteradamente os preceitos do Regimento Interno;

VI - usar, em discursos ou em votos, no Plenário ou nas Comissões, de expressões ofensivas aos demais vereadores ou a outra autoridade constituída;

VII - desrespeitar o Presidente e a Mesa Diretora ou praticar atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VIII - deixar de comparecer nas Sessões Plenárias ou nas reuniões de Comissão em que atua como titular sem justificar, à Mesa Diretora, a ausência;

IX - desrespeitar a autoria intelectual das proposições;

X - abusar do poder de autoridade, utilizando-se indevidamente dos meios de comunicação social, em benefício próprio, a qualquer tempo e particularmente durante o processo eleitoral;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

XI - comportar-se no interior da Câmara Municipal, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública, bem como atuar de modo prejudicial à imagem do Poder Legislativo em suas atividades política e social;

XII - submeter as suas tomadas de posições ou seu voto exigindo contrapartidas de qualquer espécie ou em proveito pessoal;

XIII - deixar de comunicar e denunciar todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código de que vier a tomar conhecimento;

XIV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

XV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às Sessões da Câmara Municipal, quando nele não tiver comparecido;

XVI - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento e perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, vantagens indevidas;

XVII - utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações que estiver obrigado a prestar, principalmente na declaração de bens ou rendas durante toda a legislatura parlamentar e nos termos da Lei Federal que disciplina a matéria;

XVIII - favorecer acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos vereadores;

XIX - o abuso das prerrogativas parlamentares ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de vereador.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 7º São as seguintes penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com a ética, decore parlamentar ou a dignidade da Câmara Municipal na sua conduta pública:

I - censura escrita, às infrações constantes nos incisos I a XI do artigo 6º;

II - suspensão temporária do exercício do mandato, sem remuneração e pelo prazo máximo de trinta dias, com a possibilidade de destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa Diretora ou nas Comissões, às infrações constantes nos incisos XII a XIX do artigo 6º;

Página 6 de 12

Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, 200, Alto da Barra, CEP 46.650-000

Barra da Estiva – BA – (77) 3450-1110 – CNPJ nº 42.696.732/0001-08

Site: www.barradaestiva.ba.leg.br

E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

III - perda do mandato, as infrações constantes no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

§ 2º - Qualquer que seja a penalidade aplicada tornará obrigatório o dever do vereador reparar o dano eventualmente ocorrido.

§ 3º - Em caso de reincidência, será aplicada a sanção imediatamente mais grave à anteriormente aplicada.

§ 4º - Verifica-se a reincidência quando o vereador comete nova infração dentro da mesma legislatura, depois de ter sido condenado irrecorrivelmente por infração anterior prevista neste Código.

§ 5º - As infrações que não caracterizarem reincidência poderão ser consideradas para efeito de agravamento da penalidade.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 8º Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;

III - responder às consultas e informações da Mesa Diretora, de Comissões e de vereadores sobre matérias e tramitação de processos de sua competência;

IV - receber representações ou denúncias contra o Poder Legislativo Municipal, bem como dos seus membros (vereadores);

V - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo presente Código;

VI - emitir parecer final pela procedência ou improcedência de representações.

Art. 9º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída conforme legislação federal atinente ao caso e disposições do Regimento Interno da Casa.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Art. 10. Não poderá ser membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o vereador:

I - incurso em processo disciplinar por incompatível com a ética e com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na Legislatura em curso, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, registrada nos anais ou arquivos da Casa.

Art. 11. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais Comissões da Câmara Municipal, com as ressalvas indicadas neste Código.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

Art. 12. As decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas sempre por maioria de seus membros.

Art. 13. A Mesa Diretora desta Casa assegurará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 14. Dentre os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, serão escolhidos, por maioria simples, na primeira reunião da Comissão, o Presidente e o Relator.

Parágrafo único. As demais reuniões da Comissão serão convocadas pelo Presidente sempre que necessário.

Art. 15. O Presidente terá as atribuições e prerrogativas específicas e as mesmas previstas no Regimento Interno para as demais Comissões.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Além dos vereadores e servidores, qualquer cidadão (com comprovação de certidão eleitoral de direitos políticos) poderá encaminhar representação ou denúncia à Câmara Municipal, narrando fatos e indicando provas em relação ao vereador infrator, não sendo recebidas representações ou denúncias anônimas.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Parágrafo único. A representação ocorrerá quando for formulada pelo ofendido, para as infrações em que se aplicam, se for caso, as penalidades de censura escrita e suspensão temporária do mandato e, a denúncia, nos casos da penalidade de perda do mandato.

Art. 17. A representação/denúncia deverá conter:

I - identificação do representante/denunciante, com sua qualificação civil, endereço completo e eletrônico;

II - narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração ética;

III - os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de três (03) para cada fato;

IV - a assinatura do representante/denunciante ou a certificação de quem a tomou por termo, na impossibilidade de obtê-la.

Art. 18. Protocolada a representação/denúncia nos termos do artigo anterior, será encaminhada à Assessoria Jurídica, para, no prazo máximo de cinco (05) dias, emitir parecer preliminar sobre o cumprimento dos requisitos legais para o seu trâmite.

§ 1º - Caso seja detectado pela Assessoria Jurídica que a representação/denúncia não cumpre os requisitos, será possibilitado ao representante/denunciante aditá-la, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de arquivamento.

§ 2º - No parecer preliminar emitido pela Assessoria Jurídica deverá constar o procedimento a ser obedecido, dependendo da penalidade a ser aplicada.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 19. A representação devidamente autuada com o parecer preliminar da Assessoria Jurídica, será encaminhada ao Presidente da Câmara que, na próxima Sessão Ordinária, determinará sua leitura e submeterá ao Plenário o seu recebimento.

Parágrafo único. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, a representação será encaminhada à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 20. A Comissão instaurará o processo disciplinar para apuração dos fatos, assegurando ao representado ampla defesa, mediante os seguintes procedimentos:



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

I - notificação do representado, para que no prazo de dez (10) dias, apresente defesa prévia, sendo que nesse mesmo prazo deverá o representado juntar os documentos que a instrui e o rol de testemunhas em número máximo de três (03) para cada fato;

II - decorrido o prazo de defesa, a Comissão emitirá parecer prévio dentro de cinco (05) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da representação;

III - o parecer de arquivamento será submetido ao Plenário que, pelo voto da maioria simples, decidirá se acompanha ou não o parecer da Comissão;

IV - se a Comissão ou o Plenário concluir pelo prosseguimento, a Comissão deverá designar audiência de instrução, em que serão ouvidas as testemunhas indicadas pelo representante, as testemunhas indicadas pelo representado e, por último, o representado;

V - a Comissão poderá determinar a realização de diligências que julgar convenientes, inclusive ouvir testemunhas referidas nos depoimentos;

VI - após encerramento da instrução, deverá ser concedido prazo de cinco (05) dias para o representado apresentar suas alegações finais.

§ 1º - Concluída a instrução do processo, a Comissão oferecerá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação.

§ 2º - Se o parecer for pela procedência da representação, a Comissão oferecerá Projeto de Resolução a ser encaminhado à Mesa Diretora para inclusão em pauta, discussão e votação, propondo a sanção cominada à espécie de infração cometida, a ser aprovado pelo Plenário, em escrutínio nominal e com voto da maioria qualificada.

§ 3º - Se o parecer concluir pela rejeição da representação, o processo será arquivado.

Art. 21. É facultado ao vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo inclusive no Plenário da Câmara dos Vereadores, no dia da votação do Projeto de Resolução quando terá prazo de trinta (30) minutos para se manifestar em sua defesa.

Art. 22. No período de suspensão do mandato, o vereador denunciado não fará jus ao subsídio mensal.

Art. 23. Os processos instaurados nos termos desta Seção pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de noventa (90) dias para sua conclusão, com o respectivo encaminhamento à Mesa Diretora para votação, a contar da intimação do representado.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Art. 24. Todas as notificações do representante, representado, quanto de seu defensor, serão realizadas através de endereço eletrônico, mediante e-mails ou aplicativo de mensagem, bem como demais formas estabelecidas no Código de Processo Penal e Código de Processo Civil.

Parágrafo único. É de responsabilidade do representado manter seus endereços físicos e eletrônicos atualizados.

Art. 25. Todos os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis.

Art. 26. O processo de perda do mandato seguirá o rito previsto pelo Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Somente serão recebidas representações e denúncias de vereadores relativas ao exercício do mandato em curso.

Art. 28. Esta Resolução só poderá ser alterada pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara Municipal.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, em 23 de outubro de 2025.

Vereador Antônio Lopes de Araújo
Presidente
Autor

Vereador Jurandir Sena Silva
Vice-Presidente
Autor

Vereador Janiel Cordeiro Caires Gonçalves
1º Secretário
Autor

Página 11 de 12



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Vereador Gilson Dantas Pereira
2º Secretário
Autor

Vereador Marlon Ábdon Coqueiro Pereira